



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

Lei Ordinária nº 339/2026

Institui o “dia do católico” no calendário oficial de eventos do município de Santana de Mangueira - PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 10 de julho de 2026, e eu, nos termos da sanção tácita e da prerrogativa estabelecida pelo § 7º do art. 66 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Mangueira-PB, o “Dia do Católico”, a ser celebrado anualmente no dia 23 de julho.

Art. 2º O “Dia do Católico” passa a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município, com os seguintes objetivos:

- I - reconhecer a importância histórica, cultural e social da Igreja Católica e de seus fiéis no Município;
- II - valorizar a fé católica e sua contribuição para a construção de valores humanos, éticos e espirituais;
- III - estimular ações de fé, solidariedade, evangelização, formação cristã e engajamento social, promovidas por instituições religiosas, movimentos e pastorais católicas;
- IV - incentivar a participação da juventude e das famílias em atividades comunitárias de caráter religioso, cultural e social;
- V - apoiar, em caráter colaborativo, iniciativas que promovam a cidadania, a cultura de paz e a solidariedade.

Art. 3º Anualmente, nessa data, poderão ser realizadas atividades religiosas, culturais e sociais, tais como:

- I - missas, novenas e procissões;
- II - encontros de formação, retiros, palestras e seminários;
- III - ações solidárias e sociais em benefício da comunidade;
- IV - apresentações culturais, musicais e artísticas de caráter religioso.

§ 1º As atividades previstas neste artigo serão organizadas pela comunidade católica, em parceria com a sociedade civil e com o apoio do Poder Público, sempre respeitando a laicidade do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Santana de Mangueira

§ 2º Integrando a programação da Festa de Senhora Sant'Ana, em louvor ao Dia do Católico, realizar-se-á, após a novena ou missa em curso, um show católico anual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, caso necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, em 10 de julho de 2026.

KALIEL INÁCIO DA SILVA

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal